

RESUMO - EIXO TEMÁTICO 2 - PAISAGEM CULTURAL: ESTRATÉGIAS DE PRESERVAÇÃO, GESTÃO E PROJETO - MÉTODOS DE LEITURA, IDENTIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DA PAISAGEM / FORMAS DE ACAUTELAMENTO, SALVAGUARDA OU PROTEÇÃO / FORMAS DE INTERVENÇÃO E CONSERVAÇÃO / PLANOS DE GESTÃO / A PERSPECTIVA DA PAISAGEM URBANO-HISTÓRICA (HUL) / APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO EUROPEIA DA PAISAGEM / ESTRATÉGIAS NACIONAIS E LOCAIS DE PAISAGEM NA IBERO AMÉRICA / CONHECIMENTOS TRADICIONAIS AGROBIODIVERSIDADE E TERRITÓRIO / SATS E PATRIMÔNIO / CULTURA ALIMENTAR / O PROJETO DA PAISAGEM / CIDADANIA PAISAGÍSTICA / DIREITO À PAISAGEM E DIREITO DE PAISAGEM / POLÍTICA E PAISAGEM / PAISAGEM E DIREITO À CIDADE E AOS TERRITÓRIOS / PAISAGEM COMO RECURSO POLÍTICO, ECONÔMICO E/OU IDENTITÁRIO / PAISAGEM E CONFLITOS.

**DA CHANCELA À GESTÃO PARTICIPATIVA: PAISAGEM CULTURAL,  
PLANEJAMENTO URBANO E PROJETO EM MURIAÉ (MG)**

*Flávia De Mello Neves (amaisflavia@gmail.com)*

*Leonardo Cívale (civale@ufv.br)*

Este resumo propõe uma leitura da paisagem cultural de Muriaé (MG) como categoria operativa de preservação, gestão territorial e projeto urbano, a partir de resultados da dissertação Memória, território e cidadania. O argumento central sustenta que, em cidades médias, a paisagem cultural só se converte em instrumento efetivo de política pública quando é traduzida em dispositivos urbanísticos, pactos participativos e mecanismos de monitoramento. A reflexão

parte do entendimento da UNESCO, segundo o qual as paisagens culturais correspondem às “obras combinadas da natureza e do homem”, e dialoga, em perspectiva comparada, com dois marcos normativos brasileiros: a Portaria Iphan nº 127/2009, que definiu a Paisagem Cultural Brasileira como porção peculiar do território nacional representativa da interação entre grupos humanos e meio natural, e a Deliberação CONEP nº 02/2025, que instituiu a Declaração da Paisagem Cultural de Minas Gerais, seu Catálogo e a exigência de Plano de Gestão Participativo. O contraste é relevante: enquanto a chancela federal enfatiza o reconhecimento de uma porção territorial singular, a norma mineira desloca o foco para qualquer parte do território percebida pelas populações, integrando dimensões materiais e imateriais, identidade, memória e valor simbólico. Metodologicamente, o trabalho mobiliza pesquisa qualitativa de caráter aplicado, ancorada em pesquisa-ação, observação participante, análise documental e leitura crítica das medidas incorporadas à revisão do Plano Diretor Participativo de Muriaé. O caso evidencia que a paisagem cultural emerge, no município, em diferentes escalas: na ampliação da Zona de Preservação Histórica por meio das Áreas de Especial Interesse Turístico Natural e Histórico; na proposição da Área de Especial Interesse para a Qualificação da Paisagem Urbana, que reconhece o Rio Muriaé como elemento estruturador do tecido urbano; na previsão de Parque Linear por Operação Urbana Consorciada; na restauração e reuso de conjuntos arquitetônicos; e na tensão entre valorização territorial e risco de descaracterização, como observado no distrito de Pirapanema. Ao mesmo tempo, a experiência mostra que o simples adensamento normativo não garante efetividade: a baixa capilaridade da comunicação pública, a participação irregular, a não execução da OUC até 2024 e o risco de gentrificação revelam o hiato entre reconhecimento e gestão. Em comparação com a Portaria federal, a deliberação mineira avança ao explicitar critérios de significância, vincular a paisagem aos instrumentos de planejamento territorial, exigir plano de gestão, prever revalidação periódica e criar selo e incentivos. Conclui-se que Muriaé oferece um laboratório empírico para discutir direito à paisagem, cidadania paisagística e governança compartilhada, em chave compatível com o Eixo 2 do Colóquio.

Palavras-chave: paisagem cultural; planejamento urbano; gestão patrimonial; muriaé; direito à cidade.